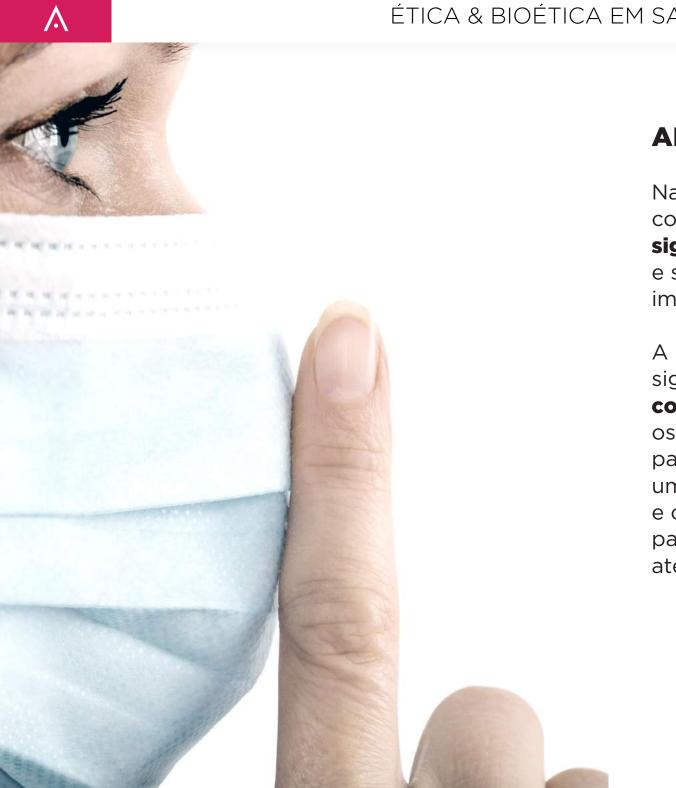


Bem-Vindo à disciplina:

ÉTICA & BIOETICA EM SAÚDE

Na **aula 7,** será abordado o **sigilo profissional**, sua importância no contexto da área da **saúde** e quais as medidas que o profissional deve ter a respeito da quebra de sigilo. Os profissionais de saúde se deparam com problemas e situações que não podem ser revelados e que exigem respeito e privacidade do paciente. O profissional precisa manter em sigilo o que lhe foi dito durante o atendimento.





APRESENTAÇÃO

Nas profissões de saúde que têm contato direto com as pessoas, o **sigilo** que se dá entre o profissional e seu paciente/cliente é de extrema importância.

A principal especificidade do sigilo profissional é a ligação de **confiança** que ele transmite entre os profissionais de saúde e seus pacientes/clientes, estabelecendo uma relação transparente, segura e confiante, a qual é fundamental para o tratamento e a prestação de atendimento às pessoas.



APRESENTAÇÃO

A partir do momento em que se estabelece uma relação profissional, o paciente/cliente precisa sentir-se **seguro** e estar certo de que tudo o que será dito ao profissional de saúde está protegido por sigilo profissional.

O sigilo profissional está ligado à ética e à moral da profissão e compreende que os profissionais de saúde mantenham em segredo tudo o que vierem a tomar conhecimento em relação a seus pacientes/clientes.



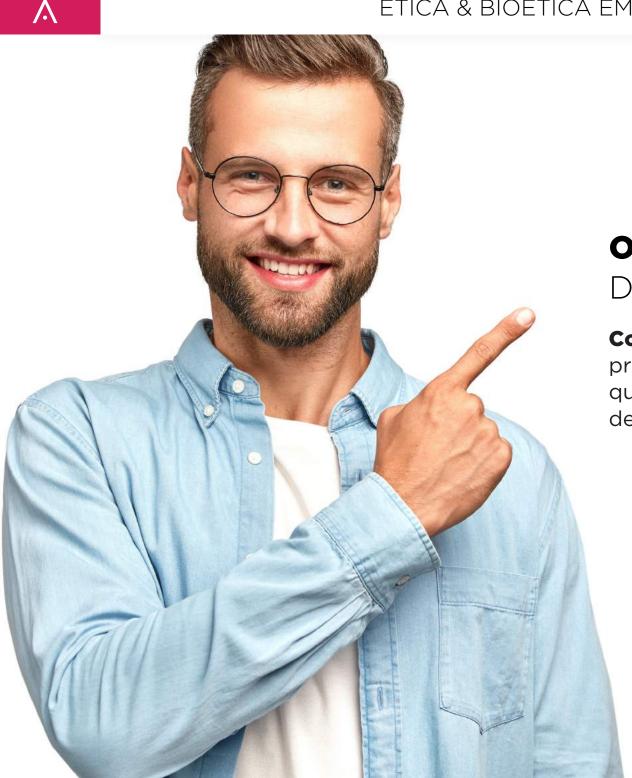


GARANTIAS DA LEI

A obrigação do sigilo profissional independe do pedido do paciente/cliente, é essencial e característica de qualquer profissão e de qualquer profissional. Dessa maneira, é obrigação dos profissionais de saúde manter o sigilo não só de seus pacientes/clientes, mas também de seus colegas de profissão.

O sigilo profissional está previsto no Código de Ética de todas as profissões de saúde, especificado em capítulo disposto nesse documento. Esse sigilo deve ser respeitado, salvo algumas exceções que são admitidas por lei.





OBJETIVOS

DA AULA

Compreender o que é o sigilo profissional, a sua importância e em que situações pode haver a quebra de sigilo.

POR QUE O SIGILO?



O sigilo profissional é uma das características mais convencionais e enfatizadas aos profissionais de saúde e está presente desde o surgimento dessas profissões. Esse é um dos princípios dos profissionais de saúde mais respeitados e observados, pois é de extrema e fundamental importância para o sucesso dos tratamentos e das relações entre os profissionais e seus pacientes/clientes.

A importância do sigilo dos profissionais de saúde está diretamente ligada à proibição da divulgação de qualquer informação que pode trazer danos, prejuízos ou constrangimentos aos pacientes/clientes. É relevante compreender que o segredo profissional é um direito do paciente/cliente e, como é algo confidente, o profissional deve honrar qualquer segredo. Por isso, **proteger**, **guardar** e **zelar** pelas informações dadas pelos pacientes/clientes é dever do profissional de saúde.

DIRETRIZES PROFISSIONAIS



Disponível em: https://juliablanque.com.br/wp-content/uploads/SEO-Post-Etica-Profissional.jpg.

Acesso em: 17 nov. 2020.

O sigilo dos profissionais de saúde está presente em seus **Códigos de Ética**, os quais deixam clara a importância do segredo profissional.

De acordo com qualquer Código, é vedado aos profissionais de saúde revelar seja qual for a informação relacionada aos pacientes, mesmo que o acontecimento já seja de conhecimento público.





ÉTICA & RESPEITO PROFISSIONAL

O sigilo profissional é imprescindível para o relacionamento entre o paciente e o profissional de saúde e deve ser mantido mesmo após a morte do paciente.

Esse sigilo só pode ser quebrado em casos muitos extremos e com o cumprimento de um dever legal, ou com a autorização do paciente/cliente. Com exceção dessas situações, revelar informações sigilosas dos pacientes/clientes é considerado crime.

SIGILO, UM DIREITO DO PACIENTE



Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtosa4a90ae8e0e2.jpeg
Acesso em: 29 nov. 2020.

O confidencial das informações é um direito do paciente/cliente e uma obrigação, responsabilidade do profissional de saúde. Por isso, o sigilo profissional é regulamentado em diversos meios da legislação brasileira, além dos Códigos de Ética de cada profissão.

Para os profissionais de saúde, o sigilo está relativamente ligado à **ética** e ao **respeito** com o paciente/cliente em todos os aspectos, bem como a não conceder informações e dados pessoais de cada paciente. Já para o paciente/cliente, o segredo profissional garante a sua integridade em relação às informações que foram fornecidas, fazendo, assim, com que ele tenha mais confiança para revelar informações importantes para o profissional de saúde e se sinta respeitado pelo profissional.

CONFIDENCIALIDADE UM DEVER DE TODOS

QUEBRAR O SIGILO PROFISSIONAL É CRIME

"É crime revelar a alguém, sem justa causa, segredo de que tem ciência em função de ministério, ofício ou profissão e cuja revelação possa produzir dano a outrem"

Cód. Penal artigo 154



"Ninguém pode ser obrigado a depor sobre fato a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar segredo."

Disponível em: : https://1.bp.blogspot.com/-bfPhVirnTEE/ WBT0t5z51-I/AAAAAAAAIGU/boCYqiJJ4B801josNs-8zYikpaZ_u5f4wCLcB/s1600_8364394253470910705_n. png. Acesso em: 29 nov. 2020.

A manutenção do sigilo profissional é obrigação de todos os profissionais de saúde. O caráter da confidencialidade dos profissionais de saúde sobre as informações do paciente também deve ser observado em todos os meios, seja na comunicação verbal ou nos registros que o profissional faz - tanto físicos quanto virtuais.



CRIMESCIBERNÉTICOS



Em casos de os registros serem virtuais, é preciso que o profissional tenha uma atenção muito especial, devido aos crimes cibernéticos. Muitas vezes, as informações dos pacientes/clientes são obtidas a partir dos registros de instituições de atendimentos que não dão a devida importância aos sistemas de segurança.

A divulgação dos dados dos pacientes/clientes acarreta aos profissionais de saúde e suas instituições grandes penalidades legais, mesmo que a instituição tenha recebido ataques virtuais e não seja a responsável por ter divulgado essas informações. Portanto é importante que as instituições de saúde tenham **segurança** em seus programas, evitando que as informações dos seus pacientes/clientes sejam divulgadas por *hackers*.



Os profissionais de saúde devem estar muito conscientes e conhecedores de suas responsabilidades no que diz respeito às informações de seus pacientes/clientes, garantindo, assim, a total segurança.

É fundamental, assim, proteger as informações prestadas e investir em uma relação ética entre paciente e profissionais de saúde.

Embora a confidencialidade seja um item importante e que consta nos Códigos de Ética, existem algumas situações em que a quebra de sigilo é justificável, embora isso ainda cause grandes debates. A violação de sigilo deve ser evitada ao máximo e, quando há necessidade dessa quebra, o paciente/cliente deve ser comunicado com antecedência.





Uma das situações que pode ocorrer é quando o próprio paciente autoriza, por escrito, o médico a **compartilhar** as informações que foram obtidas através da anamnese, como, por exemplo, quando as informações podem auxiliar estudos técnico-científicos.

Mas nem sempre é fácil conseguir uma autorização com o paciente, o que requer que o profissional de saúde apresente argumentos que convençam o paciente de que seus dados podem auxiliar diversas outras pessoas com problemas de saúde semelhantes.

Há casos em que o profissional de saúde precisa fazer a **quebra de sigilo**, como quando o paciente está em situação de **emergência** ou **estado mental** que possa apresentar riscos para ele ou para terceiros. Nesses casos, os profissionais de saúde devem fazer uma avaliação minuciosa do paciente e tomar a sua decisão.



Outra situação em que o sigilo pode ser quebrado é quando há envolvimento com a **justiça**, quando é colocado em **risco** o próprio paciente, terceiros ou a sociedade. Esse caso diz respeito a **crimes violentos**, **violência infantil** e **doméstica**.

Também ocorre quebra de sigilo em casos de doenças específicas – aquelas que apresentam notificações compulsórias, que são causadas por vírus ou bactérias –, abuso em idoso, ferimentos por arma de fogo e arma branca e quando houver ferimento por ato criminoso.

Nesses casos, a quebra de sigilo precisa ser relatada para as **autoridades de saúde**.



ÉTICA PROFISSIONAL & CÓDIGO DE ÉTICA GERAL

A **confidencialidade** é algo que se espera de todos os profissionais de saúde, e esses profissionais devem ter isso claro em sua mente.

É preciso entender a necessidade da discrição e do **sigilo** de determinadas informações, pois são essas atitudes que levam às boas relações entre paciente/cliente e profissionais de saúde.





SÍNTESE



O sigilo profissional é a atitude adotada de manter sob sigilo quaisquer informações e dados que foram confiados a alguém em função do exercício profissional, sejam essas informações e dados de pessoas ou empresas. O **sigilo** profissional na área da saúde é de suma importância, pois proporciona o respeito na relação profissional e paciente. Nada do que foi confiado ao profissional deverá ser revelado, a não ser quando for solicitado e autorizado pelo paciente.

O segredo profissional adquiriu fundamentação mais rigorosa ao ser centralizado na necessidade e direito do cidadão à **intimidade**, passando a ser entendido como **confidencialidade**. Essa dupla natureza do conceito de segredo profissional transforma-o num direitodever, na medida em que, sendo um direito do paciente, gera uma obrigação específica aos profissionais da saúde.





SÍNTESE

A garantia da privacidade e da confiabilidade das informações dos pacientes é que gera nos profissionais de saúde o **dever ético** e **legal** de manter em **sigilo** as informações.

O segredo profissional nas atividades de assistência à saúde tem origem no pensamento hipocrático: "as coisas que verei e ouvirei dizer no exercício da minha profissão, ou fora das minhas funções, no comércio dos homens, e que não deverão ser divulgadas eu calarei, percebendo-as como segredos invioláveis" (GOBETTI, 2006).

REFERÊNCIAS

BÔAS, M. E. V. O direito-dever de sigilo na proteção ao paciente. **Rev. bioét**., v. 23, n. 3, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/bioet/v23n3/1983-8034-bioet-23-3-0513.pdf.

Acesso em: 9 dez. 2020.

GOBBETI, G. J. **A função da confidencialidade:** bioética e incesto. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5160/tde-11102006-104710/pt-br.php. Acesso em: 9 dez. 2020.

NIGRE, A. L. **Sigilo Profissional:** uma visão hodierna dos problemas enfrentados e o apelo das redes sociais. 2017. Disponível em: https://pebmed.com.br/sigilo-profissional-uma-visao-hodierna-dos-problemas-enfrentados-e-o-apelo-das-redes-sociais/.

Acesso em: 9 dez. 2020.

REFERÊNCIAS

PERES, S. H. C. S. et al. Sigilo profissional e valores éticos. **RFO**, v. 13, n. 1, p. 7-13, janeiro/abril 2008. Disponível em: http://files.bvs.br/upload/S/1413-4012/2008/v13n1/a7-13.pdf. Acesso em: 9 dez. 2020.

PRZENYCZKA, R. A. et al. **Sigilo profissional**: quando revelar? 2016. Disponível em: http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/Sigilo-profissional-quando-revelar.pdf. Acesso em: 9 dez. 2020.

SAMPAIO, S. S.; RODRIGUES, F. W. Ética e Sigilo Profissional. **Serv. Soc. Soc**., São Paulo, n. 117, p. 84-93, jan./mar. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n117/06.pdf. Acesso em: 9 dez. 2020.